

ATO Nº 1174/11

Adota no que couber e for pertinente o Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, que institui a consulta pública nas licitações realizadas pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas hipóteses que especifica, no âmbito do Município de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006, instituiu a consulta pública nas licitações realizadas pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas hipóteses que especifica, no âmbito do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo de dispor sobre sua organização e funcionamento, de acordo com o estatuído no art. 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos de licitação sujeitar-se-ão à legislação federal e observarão, no que couber, as normas previstas no Decreto Municipal nº 48.042, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Câmara Municipal de São Paulo deverá formular consulta pública nas licitações que realizar, sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendarem.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 06 de dezembro de 2011.